



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rod.Papa João Paulo II, 4143,, Prédio Minas, 4º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630900
- www.policiacivil.mg.gov.br

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rod.Papa João Paulo II, 4143,, Prédio Minas, 4º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630900
- www.policiacivil.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1510.01.0062081/2021-54

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 270/2021/PCMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O Município de São Francisco, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, com sede na Avenida Montes Claros, nº. 243, Centro, São Francisco/MG, CNPJ nº. 22.679.153/0001-40, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito, **Sr. Miguel Paulo Souza Filho**, CPF nº. 850.270.496-68 e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pelo Diretor do Instituto de Identificação, **Dr. AGNELO DE ABREU BAETA**, CPF 808.773.546-34.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.197 de 23 de Agosto de 2019 e Lei Orçamentária Anual do Município nº 3.255 de 10 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7.894, de 25 de novembro de 2016 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, referente à Consulta 7716-0/91

CONSIDERANDO que o Município pertence à área circunscricional da Delegacia de Polícia Civil de São Francisco;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando otimizar a prestação de serviços de identificação civil na cidade de São Francisco, através da utilização de sistema informatizado, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior competirá:

2.1 - Ao Município

- a) Aparelhar convenientemente o Posto de Identificação instalado no Município, a fim de que seja assegurada a eficiência na prestação do serviço de identificação aos cidadãos, conforme anexo I, parte integrante deste;
- b) Colocar à disposição da Polícia Civil para a execução deste Acordo, sem ônus para o Estado, 03 (três) servidor(es) efetivo(s), para exercerem atribuições, inclusive de digitação e de identificação/datiloscopia, no Posto de Identificação, conforme anexos I e II, parte integrante deste;
- c) Custear, em sua totalidade, as despesas relativas a diárias de viagem dos servidores cedidos, quando relacionadas à prestação dos serviços objeto deste Acordo, inclusive para realização de curso de Identificador, a ser realizado nesta capital e imprescindível para a execução da função;
- d) Fornecer equipamentos de informática necessários à instalação do sistema on-line de informatização dos setores de identificação, a serem utilizados por cada servidor cedido para a execução dos serviços, conforme anexo I, parte integrante deste;
- e) Comunicar à Polícia Civil quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados por meio deste Acordo;
- f) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos exclusivamente para subsidiar a realização das atividades estabelecidas neste Acordo, zelando pela confidencialidade e incolumidade das informações e documentos;
- g) Colher termo de responsabilidade no sigilo das informações do banco de dados SIP, PCNET, REDS, de todos os seus servidores que tiverem acesso aos sistemas e informações da Polícia Civil;
- h) Não utilizar consulta à base de dados da Polícia Civil para obter informações de pessoas naturais com finalidade diversa deste Acordo;
- i) Cooperar para apuração de responsabilidade civil e criminal de seus servidores cedidos pelo uso indevido de dados acessados, bem como por sua divulgação em detrimento do cidadão;
- j) Colocar à disposição da Polícia Civil os equipamentos relacionados no plano de trabalho, parte integrante deste acordo, conforme descrição determinada pelo Instituto de Identificação, para funcionamento de posto online.

2.2 - À Polícia Civil:

- a) Instalar sistema informatizado utilizado no posto identificação, na unidade identificada no anexo III, parte integrante deste.
- b) Fornecer materiais específicos para identificação e emissão de carteiras de identidade (cédulas, tinta tipográfica, fichas datiloscópicas e onomásticas, rolo, prancheta e canaleta);
- c) Ministrando curso de identificador para os servidores cedidos, para prestar serviços de identificação e emissão de carteiras de identidade no Posto de Identificação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dados e materiais a que o servidor municipal tiver acesso para execução deste Acordo não poderão ser transferidos a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma serem divulgados, sob pena de rescisão imediata deste instrumento e responsabilização civil e criminal do servidor;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A abertura do Posto de Identificação fica condicionada à realização do curso previsto nesta cláusula, itens 2.1 e 2.2, alíneas respectivas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de 60 (meses) meses, contados a partir de sua publicação podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, por meio de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3.1.1 - Este Acordo poderá ser prorrogado, a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1- Para execução do presente Acordo, estimam-se as despesas, por parte da Prefeitura Municipal, em R\$ **198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais), correndo à conta das dotações orçamentárias nº 020104.122.2001.0002 319001 Ficha 5449 – 319011 e 020104.122.2001.0002 319001 Ficha 5449 - 319113, estando em anexo o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento.

4.2- Compete ao Município providenciar suplementação orçamentária, se no curso da execução do Acordo ocorrer falta de recursos orçamentários para custear os itens registrados no plano de trabalho.

4.3- As despesas da Polícia Civil são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, observada a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, conforme Consulta nº 7716-0/91, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Os servidores disponibilizados pela Prefeitura Municipal para o exercício das funções delineadas neste Acordo ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência as obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

5.2 - Os servidores cedidos deverão exercer a função de acordo com o estabelecido nos artigos 216 e 217, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, ficando o Município responsável perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e pelos danos por eles causados, inclusive, assumindo, isoladamente, pelas indenizações, perdas e danos, danos morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

5.3 - Detectado deslize ou irregularidade praticado ou cometido pelo servidor(es) disponibilizado(s), incumbe ao Delegado que responde pelo Município, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

5.4 - A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos servidores cedidos indicados para trabalhar no Posto de Identificação, objeto do presente instrumento, serão apuradas na forma da lei, estando a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais isenta de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perda e danos, danos morais ou lucros cessantes deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

Os gestores do presente Acordo serão:

6.1 – Por parte do Município, o(s) servidor(es) devidamente designado(s) por ato do Prefeito, o(s) qual(is) ficará(ão) operacionalmente subordinado(s) à Autoridade Policial gestora deste Acordo, bem como se encarregará(ão) de zelar pela boa e fiel execução deste Acordo, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas no exercício deste Acordo, receber as solicitações de aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto.

6.2 - Por parte da Polícia Civil, o Delegado de Polícia que responde pelo Município, que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;
- b) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas no exercício deste Acordo ao Instituto de Identificação;
- c) Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;**
- d) Coordenar, orientar, controlar e fiscalizar os serviços do Posto de Identificação, podendo designar servidor efetivo da Polícia Civil da Sede da Delegacia responde pela circunscrição do Município para se responsabilizar pela Execução Técnica e operacionalização das atividades do presente Acordo;
- e) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- f) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso;
- g) Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gestor deste Acordo por parte do Município deverá encaminhar, até o dia 10 de cada mês, ao Instituto de Identificação da Polícia Civil, o Demonstrativo de Arrecadação devidamente preenchido e acompanhado quando for o caso das Cédulas 09SS e 08SS canceladas, e ainda das Fichas Datiloscópicas e Cartões Onomásticos das respectivas Carteiras de Identidade emitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1 - A eficácia legal do presente termo se dará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

7.2 - Caberá às partes providenciar a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Município, no prazo estabelecido no Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem os partícipes o Foro de Belo Horizonte como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente acordo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes o presente Acordo, para os fins de direito.

AGNELO DE ABREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

DELEGADO TITULAR QUE RESPONDE PELO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG
GESTOR DO ACORDO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PARTICIPES: PCMG E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

1 - OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando otimizar a prestação de serviços de identificação civil na cidade de São Francisco/MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento

2 - PRODUTOS E METAS:

Implantação de Posto de Identificação no Município de São Francisco, utilizando equipamentos e sistemas informatizados necessários ao exercício das funções de identificação civil.

3 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

ITEM	RECURSOS DISPONIBILIZADOS	PERÍODO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Cessão de servidores efetivos	Data de publicação	60 meses
2	Equipamentos de Informática - Microcomputadores	Data de publicação	60 meses
3	Impressoras matriciais Epson – impressão contínua	Data de publicação	60 meses
4	Material de Escritório	Data de publicação	60 meses
5	Chanceladora com glichê	Data de publicação	60 meses
6	Plastificadora para retrato	Data de publicação	60 meses
7	Lupa Galton	Data de publicação	60 meses
8	Perfurador para retrato (impressor de logomarca do IIMG)	Data de publicação	60 meses
9	Guilhotina para corte	Data de publicação	60 meses
10	Balcão de coleta	Data de publicação	60 meses
11	Cofre	Data de publicação	60 meses

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - RECURSOS A SEREM FORNECIDOS

RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR ESTIMADO (R\$)
Cessão de servidores efetivos	3 servidores	198.000,00
Equipamentos de Informática - Microcomputadores	2 Unidades	pertence ao patrimônio

Impressoras matriciais Epson – impressão contínua	4 Unidades	pertence ao patrimônio
Material de Escritório	60 faturas	pertence ao patrimônio
Chanceladora com glichê	1 Unidade	pertence ao patrimônio
Plastificadora para retrato	1 Unidade	pertence ao patrimônio
Lupa Galton	1 Unidade	pertence ao patrimônio
Perfurador para retrato (impressor de logomarca do IIMG)	1 Unidade	pertence ao patrimônio
Guilhotina para corte	1 Unidade	pertence ao patrimônio
Balcão de coleta	1 Unidade	pertence ao patrimônio
Cofre	1 Unidade	pertence ao patrimônio

4.3 – VALOR TOTAL ESTIMADO DOS RECURSOS FORNECIDOS (PARA FINS ESTATÍSTICOS EM R\$):	198.000,00
--	-------------------

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MUNICÍPIO

ITEM	RECURSOS DISPONIBILIZADOS	PERÍODO
1	Cessão de servidores efetivos	1º mês ao 60º mês
2	Equipamentos de Informática - Microcomputadores	1º mês ao 60º mês
3	Impressoras matriciais Epson – impressão contínua	1º mês ao 60º mês
4	Material de Escritório	1º mês ao 60º mês
5	Chanceladora com glichê	1º mês ao 60º mês
6	Plastificadora para retrato	1º mês ao 60º mês
7	Lupa Galton	1º mês ao 60º mês
8	Perfurador para retrato (impressor de logomarca do IIMG)	1º mês ao 60º mês
9	Guilhotina para corte	1º mês ao 60º mês
10	Balcão de coleta	1º mês ao 60º mês
11	Cofre	1º mês ao 60º mês

ANEXO II

RELAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CEDIDO PELO MUNICÍPIO À DISPOSIÇÃO DA POLÍCIA CIVIL

Nº	NOME	CARGO	Nº DE MATRÍCULA	Nº DE ATO DE POSSE	VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO	DATA DE POSSE
01	Naiara Ferreira dos Santos	Educador Social	15680	s/n	---	
02	Kênia Vieira da Silva	Agente Administrativo	18545	s/n	---	
03	Wagner de Souza Vieira	Auxiliar de Serviços	19122	s/n	---	

ANEXO III

UNIDADE DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL

Nº	ENDEREÇO (RUA Nº, BAIRRO, CEP, CIDADE)	SITUAÇÃO DO IMÓVEL	UNIDADE DA PCMG INSTALADA NO LOCAL
01	Avenida Brasília de Minas, nº 703, Bairro Bandeirantes, São Francisco/MG		Posto de Identificação/Delegacia de Polícia Civil de São Francisco

Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, **Prefeito Municipal**, em 26/10/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Robson Gomes**, **Delegado de Polícia**, em 26/10/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Agnelo de Abreu Baeta**, **Diretor do Instituto de Identificação**, em 28/10/2021, às 06:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37092646** e o código CRC **977E23E9**.
